

ACÓRDÃO Nº 2489/2024 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.948/2021-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72), ex-Diretor Executivo; Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31); e Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04), ex-Reitor.
4. Entidade: Fundação José Américo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: AudTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio BNB/Fundeci 2011/049, firmado entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e a Fundação José Américo, tendo a Universidade Federal do Ceará como executora do projeto “Produtos de Origem Vegetal como Alvos contra Doenças Vasculares e Câncer”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Universidade Federal do Ceará e de Jesualdo Pereira Farias no processo;

9.2. reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal em benefício do responsável Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, arquivando o processo em relação à sua pessoa, com base nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022;

9.3. julgar irregulares as contas da Fundação José Américo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, e 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar a Fundação José Américo, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento do valor indicado a seguir como débito, descontado da quantia referida como crédito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S/A, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até o dia do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data	Tipo
70.000,00	29/4/2011	Débito
19.317,74	18/12/2012	Crédito

9.5. aplicar à Fundação José Américo a multa fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. notificar o Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como o Banco do Nordeste do Brasil S/A e demais interessados.

10. Ata nº 12/2024 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2489-12/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral